



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Lei nº 1217/2009**

***Autoriza Alienar Bens***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,**

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a alienar os bens abaixo relacionados, no estado em que se encontram, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, pelo valor mínimo abaixo mencionado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	VALOR MÍNIMO R\$
01	Motoniveladora, marca ICOM	608	10.000,00
02	Cadeira Odontológica (Olsen)	2980	500,00
03	Cadeira Odontológica (DABI)	3346	300,00
04	Ônibus, ano fab/mod 1988, placa LXH 8010, chassi 9BM364101HC309230	329	15.000,00
05	Ônibus, ano fab/mod. 1980, placa MAS 2179, chassi 3440581148097	3238	5.000,00
06	VW/Kombi, ano 1996/1997, placa MAW 8130, chassi 9BWZZZ231TP046018	3260	5.000,00
07	VW/Kombi, ano 1996/1997, placa MAW 8100, chassi 9BWZZZ231TP047899	3256	5.000,00
08	GM/CHEVROLET, ano 1972, placa MAK 8316, chassi C147BBR18846P	2900	2.000,00
09	VW/GOL CL, ano 1993, placa LXI 8257, chassi 9BWZZZ30ZPT104223	3261	2.500,00

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 03 de setembro de 2009.

**LAURINO PETERS  
Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Luis Rohling  
Chefe de Gabinete**